



Projeto de Lei nº 056/2025

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PPA 2022-2025, LDO2026 E LOA 2026. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025. CONCURSO BRILHA PASSA SETE 2025. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício acerca do projeto de Lei nº 056/2025, que visa incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1.925, de 26/11/2024), voltado a “Realização de Eventos Municipais”, especialmente ao pagamento de premiação aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina “Brilha Passa Sete - Edição 2025”, promovido pelo Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a alteração das leis orçamentárias (neste caso, abertura de crédito especial) é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Sr. Prefeito,



Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025), voltado a “*Realização de Eventos Municipais*”, especialmente ao pagamento de premiação aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina “Brilha Passa Sete - Edição 2025”, promovido pelo Município por intermédio da própria SMECTDL.

Tal medida, como já mencionado, tem por objetivo premiar as melhores decorações de Natal nas categorias de residência urbana, residência rural e comércio, incentivando, assim, os municíipes a reviverem as tradições natalinas, além de apoiar as manifestações populares e difundir o espírito de fraternidade, respeito e amor entre as pessoas, famílias e comunidades, contribuindo, ainda, para tornar nosso Município cada dia mais belo e, com isso, incrementar o turismo ao longo das festividades de final de ano.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, redução, em igual valor, de dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, destinados a “Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras” (Elemento de despesa 3.33.90.31.00.00.00.17591020), no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e “Outros servidos de terceiros-pessoa jurídica” (Elemento de Despesa nº 3.33.90.39.00.00.00.00.17591020), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Não há qualquer irregularidade jurídica a ser apontada, cabendo a análise do mérito aos senhores vereadores, razão pela qual o parecer jurídico é favorável quanto à tramitação do Projeto.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, sexta-feira, 14 de novembro de 2025.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217